



Prefeitura Municipal Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO Nº 98/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 98/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA NILTON MARTINS FERREIRA CPF 027.170.866-25 ME

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, entidade de direito público, CNPJ nº 18.313.825/0001-21, sediada à Praça Manuel de Assis, nº 272, na cidade de Igaratinga, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**, portador do CPF nº 045.570.456-26, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NILTON MARTINS FERREIRA CPF 027.170.866-25 ME**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 07.894.815/0001-00, situado na Rua Aguapei nº 32, Bairro – Da Providência – Município de Pará de Minas – MG, neste ato representado pelo Senhor **Nilton Martins Ferreira**, brasileiro, portador do CPF nº 027.170.866-25, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 124/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0016/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO PLACA OWX-2138, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS.** Segue descrição dos itens:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Peça	Sensor de pressão 0281006164	R\$ 1.345,00	R\$ 1.345,00



Prefeitura Municipal Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

02	06	Peça	Bico injetor F000430910	R\$ 1.030,00	R\$ 6.180,00
03	06	Peça	Conjunto de válvula F00RJ02449	R\$ 493,00	R\$ 2.958,00
04	01	Peça	Solenóide injetor 7185-900T	R\$ 689,00	R\$ 689,00
05	06	Peça	Jogo de peças F00RJ02177	R\$ 69,00	R\$ 414,00
06	06	Peça	Anel 2430210081	R\$ 24,00	R\$ 144,00
07	01	Peça	Carcaça 1465134785	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
08	01	Peça	Engrenagem bomba rotativa 941003710064E	R\$ 945,00	R\$ 945,00
09	01	Peça	Unidade medidora 0928400481	R\$ 1.467,00	R\$ 1.467,00

• Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG

• Telefax: (37)3246-1134/3246-1404 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10	01	Peça	Eixo 1466100401	R\$ 1.563,00	R\$ 1.563,00
11	01	Peça	Válvula 9308Z625C	R\$ 1.179,00	R\$ 1.179,00
12	01	Peça	Válvula ladrão F00N202450	R\$ 550,00	R\$ 550,00
13	01	Peça	Jogo reparo 41035681	R\$ 749,00	R\$ 749,00
Valor total					R\$ 20.983,00,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste de Contrato é de sessenta dias a contar da assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.983,00 (vinte mil novecentos e oitenta e três reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas à conta de recursos do orçamento da CONTRATANTE consignados na Dotação Orçamentária abaixo:
06.01.26.782.0132.2.06.3.3.90.30.00.00.00.00 FICHA (336)

- Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
- Telefax: (37)3246-1134/3246-1404 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. 1. O pagamento será realizado a vista, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

Se por algum motivo os contratos perdurarem por mais de um ano, será aplicado como índice de reajuste o IGPM.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Prefeitura Municipal Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Por tratar-se de um contrato para aquisição e fornecimento imediato, não será necessário a apresentação de garantia de execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS EXAMES E ENTREGA

8.1 O material deverá ser entregue em 10 (dez) dias na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e serviços urbanos, localizado na Praça Manuel de Assis nº 272, Igaratinga-MG, CEP: 35.695.000, após a respectiva emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), nas condições apontadas no respectivo processo licitatório.

8.2 O material que não estiver em conformidade com as exigências do projeto básico será rejeitado, devendo o contratado providenciar a substituição no prazo de 24 horas.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no projeto básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no projeto básico que é parte integrante do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

11.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

• Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG

• Telefax: (37)3246-1134/3246-1404 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

• Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG

• Telefax: (37)3246-1134/3246-1404 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 016/2022 é feita com base no artigo art. 24, IV, da Lei 8666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.


O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

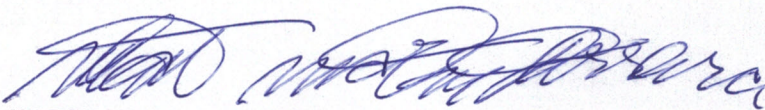
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

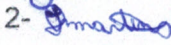
É eleito o Foro da comarca de Pará de Minas - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igaratinga, 11 de outubro de 2022.


FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NILTON MARTINS FERREIRA CPF: 027.170.866-25 ME
CNPJ: 07.894.815/0001-00
Nilton Martins Ferreira
CPF: 027.170.866-25

TESTEMUNHAS de Almeida.
1-  Celma Assis Matrícula 0372-7
2-  Matrícula 111.902.896 52


Maria Luisa Faria Silva
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/MG 202.769

Preleitura Municipal Igatanga

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.112.828/01-31



16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE OMISSÃO
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como normas federais de licitação e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.072 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1 A licitação do presente Termo de Contrato referente a Dispensa de Licitação nº. 018/2022 é feita com base no artigo 24, IV, da Lei 8888/93, devendo o contratado disponibilizar em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico das informações previstas no § 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2012, o nome do contratado, o número de sua inscrição no Registro Federal de Brasil e preço contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta de Contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

É eleito o Foro da comarca de Pará de Minas - MG para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato.
Para fins de validade do presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e assinado em ordem, vai assinado pelas partes.

Igatanga, 11 de outubro de 2022

MILTON MARTINS FERREIRA CPF: 027.170.888-22
CPF: 07.884.912/0001-10
Milton Martins Ferreira
CPF: 027.170.888-22

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maria Luiza Faria Silva
Procuradora Jurídica Municipal
CABIMG 202.789

TERCEIRO
Celtim Alves de Almeida
Município 02723
CPF: 027.170.888-22